

Tabela de Tarifas - Grupo A



Vigentes a partir de 22/11/2022, conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 3.138/2022.

Tarifas de Energia Elétrica aplicáveis ao Grupo A - Em R\$ sem impostos

			A2 (138 kV)	A3 (69 kV)	A4 (2,3 a 25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Azul	Demanda Ponta	R\$/kW	26,99	24,31	51,81	84,51
	Demanda Fora Ponta	R\$/kW	18,01	16,33	26,12	22,75
	Energia Ponta	R\$/kWh	0,519060	0,51815	0,55193	0,591860
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,370800	0,36989	0,40367	0,443600

			A4 (2,3 a25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Verde	Demanda	R\$/kW	26,12	22,75
	Energia Ponta	R\$/kWh	1,80981	2,643950
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,40367	0,443600

Adicional de Bandeira (R\$/kWh)		
Amarela	Vermelha	
	Patamar I	Patamar II
0,02989	0,06500	0,09795

V_{RERE} - Valor de referência faturamento da energia reativa excedente por unidade:
0,27844

Descontos Percentuais Aplicáveis ao Grupo A

Classe	Demanda (kW)	Energia (kWh)
Rural	2%	2%
Serviço Público - Água, Esgoto e Saneamento	3%	3%
Irrigante e Aquicultor em horário especial (Art.186 - III da REN 1000)	-	70% A 90%

Composição do Preço a ser aplicado a partir de 1º/05/2021:

$$\text{Preço Homologado TE} = \frac{\text{Preço homologado TE (R\$)}}{1 - \text{PIS (\%)} - \text{COFINS (\%)} - \text{ICMS (\%)}}$$

$$\text{Preço Homologado TUSD} = \frac{\text{Preço homologado TE (R\$)}}{1 - \text{PIS (\%)} - \text{COFINS (\%)} - \text{ICMS (\%)*}}$$

* ICMS na TUSD tem alíquota zero

Data de Vencimento: O Cliente CEEE Equatorial poderá escolher a data de vencimento da sua fatura.

Observações

Alíquota de ICMS industrial alterada de 17,5% para 17% a partir de 01/01/2022.

O acionamento das Bandeiras Tarifárias é realizado dentro do mês civil de acordo com a divulgação da ANEEL a partir de janeiro 2015.

O adicional de bandeira é aplicado sobre a quantidade de consumo de energia elétrica medido (kWh) nos dias de vigência de cada bandeira tarifária, com base na data de início e fim do ciclo de faturamento.

Os preços dispostos na tabela acima apresentam os valores da TUSD e TE somados.

Eventual ultrapassagem na Demanda Contratada incide em faturamento complementar correspondente ao valor da ultrapassagem, com aplicação de tarifa igual a duas vezes o preço da demanda regular, sem incidência de descontos, conforme Art. 301 da REN 1000.

As alíquotas de PIS e COFINS têm variação mensal. Estas podem ser consultadas no site www.ceee.com.br.

O cálculo da composição do preço a ser aplicado foi alterado a partir de Maio/2021, conf. decisão judicial processo 5014076-39.2017.4.04.7100/RS.

Alíquotas de ICMS

17%	Residencial (acima de 50 kWh), Comercial, Poderes Públicos, Serviços Públicos, Rural (sem CPR)
17%	Industrial (reconhecido pela SEFAZ)
17%	Residencial (até 50 kWh)
17%	Rural com CPR (sobre 100 kWh + diferimento)